



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 312/2022
AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA
MUNICIPAL. COMPETÊNCIA COMUM. QUESTÃO
AMBIENTAL. PROTEÇÃO ANIMAL. PARECER
FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 312/2022 dispõe sobre a proibição de práticas agressivas no adestramento animal e dá outras providências.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

A despeito da competência, urge frisar a redação do artigo 23, incisos VI e VII da CF/88.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

No que pertine ao mérito, notadamente as questões afetas à constitucionalidade material, incluindo neste caso o bloco de constitucionalidade, cumpre destacar que a proteção animal é de responsabilidade comum, da sociedade, do poder público e instituições privadas.

Neste cerne, importa destacar a redação do artigo 225, § 1º, incisos I, VI e VII da CF/88, vejamos:

UNIDADE LEGISLATIVA
Recebido em 29/07/2022
MA

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Portanto, a proposição em apreço amolda-se precisamente ao previsto pela norma constitucional. Então, no que me compete examinar, outra não poderia ser a conclusão senão pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino pela **FAVORAVELMENTE** do Projeto de Lei n. 312/2022 de autoria do Senhor Vereador Milklei Leite.

Natal/RN, 29 de Julho de 2022.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539